



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antígenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 13/2020

Altera o Ato PGJ nº 06/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo Conjunto Nº 10, DE 13 de maio de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato PGJ nº 06/2020, alterado pelos Atos PGJ nºs 07/2020, 08/2020 e 09/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer, até o dia 31 de maio de 2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.”

Art. 2º Deverá a Diretoria de Comunicação, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, dar ampla divulgação aos canais de comunicação dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de maio de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 256, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para secretariar os trabalhos da força-tarefa para a prevenção e o enfrentamento coordenados das consequências, em território alagoano, da pandemia do novo coronavírus,



causador do Covid-19, instituída pelo Ato PGJ N.12/2020, publicado no DOE de 13 de maio de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 257, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 564, de 16 de outubro de 2019.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 10/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros da força-tarefa para a prevenção e o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, para participarem de reunião, a ser realizada por meio virtual (link será disponibilizado pela manhã), no dia 15 de maio do corrente ano, no horário de 15h.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de maio de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002627-5

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000312/2020-36, para providências.

Assunto: Ofício nº 042/2020/JAB/PR/AL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00002628-6

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000439/2020-55, para providências.

Assunto: Ofício nº 043/2020/JAB/PR/AL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00002629-7

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física em Feira Grande



Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 119/2020
Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

Processo: 02.2020.00002630-9
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000438/2020-19, para providências.
Assunto: OFÍCIO nº 032/2020
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Conselho Superior do Ministério Público

Nota Declaratória

NOTA DECLARATÓRIA

Nos termos de comunicação de lavra do Procurador-Geral de Justiça do MPAI, motivada por luto oficial de três dias decretado pelo falecimento do advogado Carlos Alberto Pinheiro Mendonça e do trabalho de desinfecção que está sendo executado no prédio-sede do Ministério Público Estadual de Alagoas, restou suspensa a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, prevista para ocorrer na manhã desta quinta-feira (14), às 10h.

Maceió, 14 de maio de 2020

DELFINO COSTA NETO
Secretário do CSMP

Promotorias de Justiça

Portarias

SAJ MP nº 06.2020.00000200-6

RECURSOS HÍDRICOS – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES – RIACHO GARÇA TORTA.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0005/2020/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que trata sobre publicação de vídeo nas redes sociais quanto a irregularidades ambientais no riacho Garça Torta, no que se refere ao lançamento clandestino de efluentes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio



ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.
- 2 – Comunicação da instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.
- 3 – Designo a analista Thaísa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório.
- 4 – Aguarde-se o retorno do Ofício nº 0064/2020/5ªPJC, encaminhado ao Presidente do Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- 5 – Designo o dia 11 de junho de 2020, às 11:00 horas, para realização de audiência, devendo ser notificados os denunciantes e o Presidente do Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;
- 6 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 17 de abril de 2020.
RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2020.00000234-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MÁSCARAS, LUVAS E RESÍDUOS DOMICILIARES NA CALÇADA DO PRÉDIO DO HEMOAL – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0017/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato anônima protocolada neste Ministério Público, na qual notícia a disposição irregular de resíduos sólidos (máscaras, luvas e resíduos domiciliares) na calçada de imóvel (Prédio do HEMOAL) localizado na Rua Doutor Jorge de Lima, nº 58 – Trapiche da Barra, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;



CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2- requisição ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, acerca da conformidade com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 14 de maio de 2020.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça



PORTARIA nº 0112/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação apresentada por moradores do residencial Graciliano Ramos, em face da empresa Equatorial Alagoas, que tem por objeto a instalação de rede de transmissão de energia elétrica de alta tensão, com suposta inobservância da legislação aplicável, acarretando prejuízo à mobilidade de pessoas (notadamente idosos e cadeirantes), e, com risco de morte e acidentes à população local;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade de uma análise mais aprofundada da documentação juntada aos autos;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00004130-0, em Procedimento Preparatório 06.2020.00000142-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 18 de março de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0113/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a que a natureza do contrato de prestação de serviços educacionais consiste numa avença cujo objeto é o processo de ensino aprendizagem, sendo este, portanto, bilateral, oneroso, comutativo e de longa duração cabendo ao aluno pagar os valores contratados, e à prestadora do serviço, por meio de seus professores, ministrar conhecimentos, informações ou esclarecimentos indispensáveis à formação do discente ou a um fim determinado;

CONSIDERANDO a reclamação vazada em forma de abaixo assinado on line, subscrita por Grupo de Pais e Alunos de Escolas de Maceió, e outros, os quais buscam a intermediação do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de adotar providências que disciplinem o funcionamento de entidades de ensino particular na cidade de Maceió, em razão da Pandemia



decorrente do Coronavírus.

RESOLVE,

Instaurar, ex officio o Procedimento Preparatório 06.2020.00000177-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, domingo, 05 de abril de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

16ª Promotoria de Justiça da Capital- Fazenda Pública Municipal

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000231-7

Portaria nº 0002/2020/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.000016-3, que trata do suposto descumprimento do disposto no art. 125, XI, da Lei Orgânica do Município de Maceió e

CONSIDERANDO a ausência de prestação das informações solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió no bojo da notícia de fato supracitada

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Mariana Costa de Santana Monteiro, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de maio de 2020

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça em substituição

Atos diversos

SAJ/MP: 09.2020.00000664-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0015/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,



CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000664-6 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando o acompanhamento do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, pelos órgãos públicos competentes, no contexto da Pandemia pelo novo coronavírus - COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde e das autoridades de saúde pública estadual e municipal, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública das inumações, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus - Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), publicada publicado DOU, edição de 25/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO que o número de mortes está crescendo em União dos Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 - COVID-19, dispoendo sobre Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências, do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo de Defesa da Saúde Pública, RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES QUE REALIZE AS DISPOSIÇÕES SEGUINTEs OU, CASO CABÍVEL E NECESSÁRIO, PROMOVA AS ARTICULAÇÕES NECESSÁRIAS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS PARA QUE:

1. No contexto da pandemia, os corpos de óbitos confirmados ou suspeitos de morte por COVID-19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio e depósito prolongado, a exposição do corpo e aglomerações em torno do mesmo, promovendo com o aumento exponencial dos óbitos;
2. O funcionamento do serviço funerário SEJA diário, ininterrupto, em regime de 24hs, de modo a viabilizar a retirada do corpo da unidade de saúde pelo serviço funerário social até o efetivo sepultamento, no prazo de 24 horas, a contar da hora do óbito, ficando assegurado à família o acompanhamento, com restrição, dos atos de inumação no cemitério público, conforme normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;
3. Adote o controle, levantamento e acompanhamento da capacidade da área cemiterial destinada a inumação de corpos com confirmação ou suspeitos da causa da morte por Covid-19, adotando providências preventivas no caso de risco iminente de colapso no sistema cemiterial, inclusive com a expansão de novos espaços no município;
4. No caso de óbito em local diverso do município de residência do obituado em vulnerabilidade social, se responsabilize pela retirada do corpo da Unidade de Saúde Hospitalar, por meio do serviço funeral social, traslado e inumação do corpo no cemitério do município, no prazo máximo de 24h, a contar da hora do óbito;
5. No traslado do corpo, gerencie a confirmação da identificação do obituado trasladado de outro município, adotando providências para assegurar o conhecimento da localização do espaço da inumação na área cemiterial (cova), para que conste do registro civil de óbito e do assentamento público municipal, para posterior localização caso se faça necessário, inclusive,



pelos órgãos Judiciais;

6. Elabore de um plano de contingência municipal que estabeleça um protocolo de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados residentes no Município, disponibilizando aos munícipes de baixa renda, serviço funerário social, arcando com as despesas com a urna mortuária (caixão), traslado e inumação do corpo, promovendo os meios necessários no prazo máximo de 24 horas após o óbito;

7. Viabilize a atuação especializada de psicólogos e assistentes sociais no atendimento e acompanhamento das famílias dos obituados no contexto da Pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19);

8. Adote medidas de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do registro civil de óbito;

9. Seja entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento/cremação do corpo, sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento/cremação e devolver, encaminhando a referida via da Declaração de Óbito, no prazo de até 48 horas, ao estabelecimento de saúde responsável por sua emissão.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União dos Palmares, 14 de maio de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2020.00000664-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0017/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000664-6 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando o acompanhamento do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, pelos órgãos públicos competentes, no contexto da Pandemia pelo novo coronavírus - COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde e das autoridades de saúde pública estadual e municipal, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública das inumações, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus - Covid-19 pela Organização Mundial da



Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO N° 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n° 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), publicada publicado DOU, edição de 25/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO que o número de mortes está crescendo em União dos Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 02/2020 - COVID-19, dispoendo sobre Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências, do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo de Defesa da Saúde Pública, RESOLVE RECOMENDAR

AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO EM UNIÃO DOS PALMARES/AL QUE REALIZE AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE OU, CASO CABÍVEL E NECESSÁRIO, PROMOVA AS ARTICULAÇÕES NECESSÁRIAS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS E/OU ESTADUAIS PARA QUE:

1. Elabore um fluxograma acerca do protocolo interno de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, de forma a orientar os procedimentos adotados desde a constatação do óbito por confirmação ou suspeita de doença respiratória aguda grave - Covid-19 (novo coronavírus - SARS-COV-2), declaração do óbito, traslado ao necrotério e liberação do corpo ao serviço funerário para inumação do obituado, mediante a observação do protocolo de manejo do Ministério da Saúde, de conformidade com a Portaria Conjunta n° 1/2020 - CNJ/MS e normas da Saúde Pública Federal, Estadual e Municipal;

2. Utilize o SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS - SINALID/CNMP, para registro dos casos de obituados sem identificação civil, na hipótese da ausência de familiares e pessoas conhecidas, mediante cadastro no Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas, que disponibilizará o devido acesso à plataforma, mediante login e senha, promovendo a capacitação, conforme Nota Técnica n° 2/2020 - CDDF/CNMP, acerca da expansão e divulgação do SINALID;

3. Colete as impressões digitais dos polegares do paciente ou obituado não identificado, com confirmação ou suspeita de doença respiratória aguda grave - Covid-19 (novo coronavírus - SARS- COV-2), para inserção no registro hospitalar, declaração de óbito e no SINALID, por meio da perícia técnica do Departamento da Polícia Federal em Alagoas;

4. Oriente os profissionais de saúde e familiares, acerca do protocolo de emissão da DECLARAÇÃO DE ÓBITO, observando que havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis como "provável para Covid-19" ou "suspeito para Covid-19", seguindo as orientações dos Protocolos do Ministério da Saúde e da Portaria Conjunta n° 01/2020 - CNJ e MS, conforme orientações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas: (<http://www.tial.ius.br/coronavirus.php?paa=verNoticia¬=16664>).

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade



de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União dos Palmares, 14 de maio de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2020.00000664-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0016/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000664-6 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando o acompanhamento do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, pelos órgãos públicos competentes, no contexto da Pandemia pelo novo coronavírus - COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde e das autoridades de saúde pública estadual e municipal, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública das inumações, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus - Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), publicada publicado DOU, edição de 25/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO que o número de mortes está crescendo em União dos Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 - COVID-19, dispondo sobre Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências, do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo de Defesa da Saúde Pública, RESOLVE



RECOMENDAR

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES QUE:

1. No período da pandemia, os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, no prazo máximo de 24 horas, estabelecendo a Secretaria Municipal da Saúde um protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, prevendo regras simplificadas e objetivas, possibilitando que os órgãos públicos e privados, que atuam concatenadamente no manejo e inumação dos corpos, especialmente a sociedade alagoana, possam ter conhecimento prévio do procedimento excepcional a ser adotado para sepultamento e cremação, com elaboração de um plano de contingência;
2. Elabore um fluxograma do protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, de forma a orientar os procedimentos adotados pelos órgãos públicos desde a comprovação do óbito por confirmação ou suspeita da Covid-19 até a inumação do corpo, observados o Protocolo de Manejo dos Corpos, expedido pelo Ministério da Saúde e o plano de contingência estadual, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 1/2020 - CNJ/MS;
3. Com o avanço exponencial do número de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no Município, disponibilize para o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO caminhões frigoríficos e sacos cadavéricos para guarda e traslado dos corpos à unidade cemiterial, evitando o depósito inadequado, exposição e risco de contaminação;
4. Requisite ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas kits de coleta de digitais (DIGISELO), com o fim de ser disponibilizado ao SVO, para identificação de pacientes e obituados sem comprovação da identidade civil, na hipótese da ausência de familiares ou pessoas conhecidas, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/2020 - CNJ/MS e da Recomendação PGJ/MPAL nº 002/2020, fazendo constar dos registros e declaração de óbito;
5. No caso de ocorrência de morte na residência, em instituição de longa permanência ou em locais de abrigamento coletivo, bem como em espaços públicos, providencie o traslado do corpo ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO, em veículo apropriado refrigerado (rabeção), desonerando o SAMU, com designação e capacitação de equipe especializada em higienização do local de recolhimento do corpo, fornecendo EPIs apropriados e a devida orientação aos familiares quanto aos procedimentos de inumação e isolamento social, conforme protocolos específicos do Ministério da Saúde.
6. Promova a capacitação dos profissionais no sentido que, nos casos de morte decorrentes de causas externas e violentas, a competência será dos Institutos Médicos Legais (IML);
7. Promova a capacitação de profissionais da saúde e assistência social que atuam nas Unidades de Saúde e no SVO, no sentido de noticiar à família a morte do paciente por confirmação ou suspeita da causa da morte por Covid-19, de forma humanizada, minorando os impactos negativos tanto para quem dá e recebe a informação, agindo com empatia nesse contexto de pandemia pelo novo coronavírus, promovendo as devidas orientações acerca do protocolo excepcional de inumação do obituado, zelando pelo respeito e dignidade, pilares constitucionais do Estado Democrático de Direito;
8. Oriente e capacite os profissionais da saúde acerca da LAVRATURA DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, nos termos dos Protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde e do disposto da Portaria Conjunta nº 01/2020 - CHN e MS, conforme as orientações da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, devendo as Declarações de Óbito emitidas pelas unidades de saúde de Alagoas serem enviadas para o e-mail declaracaocovid19@tjal.jus.br para que sejam analisadas pela Secretaria Administrativa das Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (CGJ/AL) e, posteriormente, encaminhadas aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais competentes para a lavratura do ato;
9. Oriente os profissionais de saúde e familiares, acerca do protocolo de emissão da DECLARAÇÃO DE ÓBITO, observando que havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis como "provável para Covid-19" ou "suspeito para Covid-19", seguindo as orientações dos Protocolos do Ministério da Saúde e da Portaria Conjunta nº 01/2020 - CNJ e MS, conforme orientações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.



União dos Palmares, 14 de maio de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS
Promotora de Justiça

Portarias

Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Procedimento Preparatório nº MP 06.2020.00000237-2

Portaria nº 0008/2020/PJ-TVile, de 13 de maio de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da impessoalidade e da moralidade (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em atendimento à Recomendação nº 003/2020/PJ-TVile, o Município de Teotônio Vilela implantou Portal de Transparência específico (disponível em "<https://www.prefeitureteotonio.com.br/p/coronavirus>") para fins de disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, após a implantação do referido portal, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que, num dos contratos cujo instrumento fora disponibilizado no referido portal, aparece como contratada pelo Município de Teotônio Vilela, em contrato para aquisição de cestas básicas, a pessoa jurídica ELLDER BULHÕES DOS SANTOS – EPP, CNPJ 13.402.188/0001-60, em que figura como representante no referido contrato o Sr. ELLDER BULHÕES DOS SANTOS, que por sua vez é filho do Sr. JOÃO EUDES SILVA DOS SANTOS, vereador da Câmara Municipal de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO que informações preliminares chegadas a esta Promotoria de Justiça dão conta de que tal estabelecimento da pessoa jurídica contratada é popularmente conhecido como "Supermercado do João Eudes";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Teotônio Vilela proíbem os vereadores de contratarem com o Poder Público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar, antes da instauração de Inquérito Civil, a veracidade das informações obtidas, e se há elementos que apontem para a ocorrência, no âmbito da aludida contratação, de infringência aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade; e que tal infringência, caso confirmada, configuraria ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92;

RESOLVE:

- a) instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações obtidas antes de instaurar o inquérito civil público;
- b) determinar as seguintes providências:



- b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
 - b.2) junte-se cópia do aludido instrumento de contrato e tudo o mais que se obtiver a respeito para fins de instrução do presente apuratório;
 - b.3) officie-se ao Município de Teotônio Vilela-AL, requisitando-lhe informações, conforme minuta que ofereço;
 - b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Teotônio Vilela, 13 de maio de 2020.

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000694-6

PORTARIA nº 0006/2020/PJ-Piaça

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento



dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piaçabuçu requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 14 de maio de 2020.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000695-7

DESPACHO-PORTARIA nº 0007/2020/PJ-Piaça

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 14 de maio de 2020.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça